



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018-2022)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO PLENÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Delfim Neves
Secretários: Ex.^{mos} Srs. Arlindo Barbosa
Eláccio da Marta
Adilson Managem

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 9 horas e 25 minutos.

Em interpelação à Mesa, o Sr. Deputado Abnildo d' Oliveira (ADI) referiu-se aos apelos dos internautas, devido à falta de som na transmissão da Reunião Plenária do dia 14 de Dezembro do corrente ano, na página da Assembleia Nacional, no *facebook*, e a posição do Grupo Parlamentar do ADI quanto à inclusão de mais um ponto na ordem do dia, o que mereceu esclarecimentos da Mesa.

Ordem do Dia: — Foram aprovados, em votação final global, os Projectos de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral; n.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral; n.º 19/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do

Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral; n.º 23/XI/4.ª/2020 – Nova Lei-quadro eleitoral das autarquias locais; n.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral; e n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos, após a leitura dos relatórios finais da 1.ª Comissão Especializada Permanente, pelos Srs. Deputados Danilo Santos (MLSTP/PSD), Jaime Menezes (MLSTP/PSD) e Danilson Cotú (PCD/MDFM-UDD).

Por último, apresentaram declarações de voto os Líderes Parlamentares de ADI (Abnildo d' Oliveira), do PCD/MDFM-UDD (Danilson Cotú) e do MLSTP/PSD (Danilo Santos).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 12 horas e 25 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 9 horas e 25 minutos.

Estiveram presentes as seguintes Sras. e Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Adilson Cabral Managem
Abnildo do Nascimento **d'Oliveira**
Alda Quaresma da Costa D' Assunção dos **Ramos**
Alexandre da Conceição **Guadalupe**
Anaydi dos Prazeres Ferreira
Arlindo Quaresma **dos Santos**
Arlindo Ramos
Bilaine Carvalho Viegas de **Ceita** do Nascimento
Carlos Alberto Pires Pinheiro
Carlos Vila Nova
Celmira de Almeida **Sacramento**
Esmaiel da Glória **do Espírito Santo**
Idalécio Augusto **Quaresma**
Joaquim Salvador Afonso
Jorge Sousa Ponte Amaro **Bondoso**
José António do Sacramento **Miguel**
José da Graça **Diogo**
Levy do Espírito Santo **Nazaré**
Mário Fernando de Jesus **Rainho**
Policarpo Viegas d'Oliveira **Freitas**
Salcedas d'Alva Teixeira **Barros**
Sebastião Lopes **Pinheiro**
Silvestre Moreno **Mendes**

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Adelino Cruz José **da Costa**
Adilson dos Reis Vaz
Ana Isabel Meira **Rita**
Ayza Fortes **da Silva**
Cristina Maria Fernandes **Dias**
Danilo das Neves dos Santos
Elákcio Afonso **da Marta**
Filomena Sebastião Santana **Monteiro** D'Alva
Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos
Hélder dos Santos Ceita **Joaquim**
Iazalde Lopes do Sacramento Rita
Jaime Pires Sequeira **de Menezes**
José Rui Tavares Cardoso
Jerónimo Lima Pires **Quaresma**
Leonilda Maria Trovoada de A. **Pires dos Santos**
Ketty-Keila Neto da Silva Borges
Maiquel Jackson **do Espírito Santo**
Maria da Conceição de B.M.P. Espírito Santo
Maria das Neves Ceita Batista de Sousa
Maurício Vera Cruz Afonso **Rita**
Paula Maria Fonseca **Tavares**
Raúl do Espírito Santo **Cardoso**
Victor Tavares **Monteiro**

Coligação PCD/MDFM-UDD:

Arlindo Vicente de Assunção **Carvalho**
Danilson Alcântara Fernandes **Cotú**
Delfim Santiago das **Neves**
Felisberto Fernandes **Afonso**
Jamiel Joana **Segunda**

Movimento de Cidadãos Independentes:

Beatriz da Veiga Mendes Azevedo

O Sr. **Presidente**: — De acordo com a agenda dos trabalhos para hoje, tal como a plenária de ontem deliberou, não há período antes da ordem do dia, e a agenda do período da ordem do dia são os pontos que estavam previstos para ontem, o que dispensa nova apresentação. No entanto, havia uma proposta de se incluir um ponto 7, temos 6 pontos, análise e votação na generalidade, especialidade e final global do Projecto de Resolução n.º 77/XI/5.ª/2020 – Orçamento da Assembleia Nacional para o Ano Económico 2021. Gostaríamos de propor a sua inclusão na agenda da ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Líder Parlamentar do ADI.

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Antes de mais, só pedia ao nossos serviços técnicos, porque ontem houve muitas reclamações das pessoas que nos seguem através das redes sociais de que o som não tinha a qualidade desejada e tiveram dificuldades em acompanhar- nos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Ministro, caros técnicos, bom dia.

A minha intervenção é para interpelar a Mesa sobre duas notas: a primeira tem a ver com a proposta que o Presidente acaba de lançar, a inclusão do ponto 7. O nosso Grupo Parlamentar está contra, nós acertámos uma agenda, ontem, e a alteração da agenda tem que ter anuência de todos os Deputados. A nossa Bancada votará contra, porquê? Porque se decidiu que o pacote eleitoral é para uma reunião e nós recebemos outra convocatória para outra reunião que começa às 14 horas. Há uma reunião que foi decidida, fixada e todos recebemos convocatórias para iniciar às 14 horas, para discutir o Orçamento. Portanto, é uma reunião, e estamos dispostos a discutir o Orçamento da Assembleia às 14 horas, como está. Nós temos a convocatória para as 14 horas, para iniciar o Orçamento da Assembleia. Esta é a nossa posição. Portanto, nós votaremos contra esta proposta que a Mesa está a lançar.

Segundo, Sr. Presidente, quanto à reunião de hoje, eu só queria chamar atenção, é só agir de boa-fé, homem de Estado tem que ser pessoa de boa-fé. Depois de aprovar aqui o pacote eleitoral, será enviado ao Presidente, para a promulgação. Depois de aprovar, se for aprovado hoje. Porque, de acordo com o Regimento, Sr. Presidente, eu quero fazer uma pergunta lógica à Mesa e que os Deputados também me ajudem a reflectir. O que aconteceu ontem foi uma reunião plenária? Se foi, eu remeto todos ao artigo 82.º do Regimento, o que é uma reunião plenária, que tem dois períodos: antes da ordem do dia e ordem do dia. Isso é primeiro elemento.

Segundo elemento, Sr. Presidente, eu recebi o Diário da Assembleia Nacional em que constam todos os trabalhos feitos pela Comissão, ontem, às 14 horas. Eu recebi o Diário da Assembleia Nacional e as novas tecnologias não me deixam mentir. Eu peço desculpa, eu vou buscar o meu *smartphone*. Aliás, todos receberam o e-mail e neste vem lá o dia, a hora, a data e as pessoas todas que receberam o e-mail. Quer dizer que nós recebemos o Diário da Assembleia, ontem. Quer dizer que eu estava a agir de boa-fé.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, Sr. Deputado...

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Eu vou já terminar, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — O senhor pediu para interpelar a Mesa, na base do artigo 99.º. Leu bem o artigo?

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Então, tem 2 minutos, mas já está em 4 minutos.

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Então, eu peço desculpas, Sr. Presidente. Só mais um elemento. Porque é que eu digo isto?

O Sr. **Presidente**: — Já está em 4 mais um elemento.

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Então, permita-me, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — O senhor diz para cumprir o Regimento, o Regimento agora vai ser cumprido rigorosamente!

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — O Sr. Presidente pode cumprir rigorosamente. Vou sentar lá e vou interpelar outra vez a Mesa. Porquê? Eu quando propus que fizéssemos a reunião hoje, Quarta-feira, para aprovar o Orçamento da Assembleia, era para que hoje fosse uma reunião e amanhã seria a segunda reunião, para nós discutirmos isso. E eu estava no bom caminho! Isto é bom-senso.

Murmúrios.

O Sr. **Presidente**: — Bom, eu penso que deve haver um equívoco, porque eu que normalmente recebo os boletins, na última pessoa, recebi desde Domingo.

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Domingo?

O Sr. **Presidente**: — Sim, Domingo.

Murmúrios.

Agora, recebeu o quê?

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — O Diário.

O Sr. **Presidente**: — Geral?

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Enviado pelo senhor.

O Sr. **Presidente**: — Bom, nós quando falamos de agir de boa-fé, não é como se diz: «a mulher de César não tem que se aparentar apenas como séria, deve demonstrar que é séria.» Porquê? Ontem, o Sr. Deputado não levantou a questão de ter recebido ou não o boletim. Se recebeu o boletim ontem às 14 horas, como é que levantou a questão do artigo 167.^o n.^o 2? Com base em quê levantou a questão sobre o n.^o 2 do 167.^o? Isto é uma pergunta clara! Com base em quê? Nós não vamos mudar nada daquilo que o Plenário, ontem, deliberou!

O Plenário, ontem, deliberou uma sessão plenária para hoje, às 9 horas, com os pontos que estavam previstos para ontem. Se a Assembleia quiser alterar de novo, vamos submeter de novo à votação. É isso que se vai fazer, porque ficou também aqui acordado, ontem, que se iria incluir, nesta sessão, o orçamento. Tudo bem, se não se incluir, o orçamento é discutido numa outra reunião plenária. Também ficou aqui dito e aceite, ontem. Portanto, nós não estamos em presença de duas reuniões plenárias. Estamos numa, até o Sr. Deputado está cá, hoje, 9 horas. Se foi convocado para as 14, como é que está cá, às 9?

Uma voz: — Oh!

Foi o senhor que disse. Não sou eu. O senhor disse que era para participar numa reunião às 14 horas, mas nós estamos cá às 9 horas e pouco.

Bom, hoje não vamos estar no debate para falar de mais coisas, 1 hora, 2 horas, a ganhar tempo. O que vamos fazer é submeter à votação a inclusão do ponto 7. Se sim, se tudo bem, se não, perde.

Portanto, há uma proposta e gostaria que os Srs. Deputados manifestassem.

Murmúrios do Sr. Deputado Abnildo d' Oliveira.

O Sr. **Presidente**: — O senhor até parece Líder Parlamentar de todos os Grupos Parlamentares. É uma coisa espantosa!

Mas quem é o Líder Parlamentar do MLSTP/PSD, afinal de contas?

Risos.

Tem a palavra o Sr. Líder Parlamentar do MLSTP/PSD.

O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): — Bom dia, Presidente, bom dia a todos.

Presidente, o Líder Parlamentar do ADI já disse categoricamente que vai votar contra. Se vai votar contra, não adianta submetermos à votação. Avançamos com o programa para esta manhã, concluímos, e se decidirmos retomar os trabalhos, numa outra reunião, retomaremos, ou o faremos num outro dia, porque não adianta, será tempo perdido.

O Sr. **Presidente**: — O pronunciamento do Líder Parlamentar do ADI não fica registado, no campo de votação. A inclusão ou não de um ponto na ordem do dia carece de votação, neste caso, não podendo haver um voto contra. Para ficar registado quem votou contra, quem votou a favor, tem que ser. Peço desculpa, mas, é regimental. Há uma proposta de inclusão, nós não podemos ouvir apenas um deputado ou líder parlamentar, dizendo que vai votar contra e tomar isso como se fosse a decisão. A decisão tem que ser por votação. Portanto, vamos proceder à votação da inclusão do ponto 7, neste caso, discussão e

votação generalidade, especialidade e final global do orçamento da Assembleia Nacional. Havendo um voto contra, não passa, claro, sabemos.

Passemos à votação da proposta de inclusão do ponto 7 na agenda.

Submetida à votação, foi rejeitada com 28 votos a favor, do MLSTP/PSD e do PCD/MDFM-UDD; 18 votos contra, do ADI e do MCI, e 1 abstenção, do ADI.

Portanto, o ponto não será incluído. Encontrará um outro momento, ou também podemos trabalhar com duodécimo, a partir de Janeiro, não havendo orçamento.

Cada dia é uma reunião plenária, que fique bem claro! Não haverá reunião às 14 horas, por isso que estamos a propor a sua inclusão. Cada dia é uma reunião plenária, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos iniciar os nossos trabalhos com os pontos da ordem do dia, que dispensam apresentação.

Vou pedir ao Sr. Presidente da 1.ª Comissão para apresentar o relatório da votação na especialidade do projecto de Lei Eleitoral.

Tem a palavra o Sr. Danilo Santos, enquanto relator.

O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, passo a apresentar o «Relatório de discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral.

I. Introdução

Nos dias 18, 19, 23, 24, 27, 30 de Novembro e 2, 3, 4 de Dezembro do corrente ano, a Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética da Assembleia Nacional procedeu à discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral.

Estiveram presentes nessas sessões de trabalho os seguintes Srs. e Sra. Deputados/Deputada: Raúl do Espírito Santo Cardoso, que a presidiu, Alda Quaresma dos Ramos, Levy dos Espírito Santo Nazaré, Alexandre da Conceição Guadalupe e Arlindo Quaresma dos Santos, do Grupo Parlamentar do ADI; Eláccio Afonso da Marta, Jaime Menezes e Danilo Neves dos Santos, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e o Sr. Deputado Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

Na perspectiva de uma análise mais alargada, profunda e mais proficiente, estiveram de igual modo presentes os seguintes convidados: Abnildo d'Oliveira, Líder Parlamentar do Partido ADI; Amaro Couto, Líder Parlamentar do Partido MLSTP/PSD; Arlindo Vicente de Assunção Carvalho, Presidente da 4.ª Comissão Especializada Permanente; Maurício Rita, Deputado da 4.ª Comissão Especializada Permanente; Maria das Neves, Deputada da 2.ª Comissão Especializada Permanente; Francisco Costa Alegre, Director do Gabinete do Estudo e Pesquisa-Mutété, Diplomata de Carreira na Reforma, Escritor, Investigador e Ensaísta; Gilberto Gil Umbelina, Presidente do Partido Movimento Socialista de São Tomé e Príncipe; Aleixo Sousa Pires, Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo; Albertino Soares Barros, Presidente da Câmara Distrital de Lembá; Américo de Ceita, Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi; Hernane Viegas Santiago, da Telec STP; Anacleto E. Rolim dos Ramos, Presidente do Partido Trabalhista; Manuel Cruz Neves e Silva, do Partido Códó; Elsa Garrido, Presidente do Partido Os Verdes; Adélcio Costa, militante do Partido Os Verdes; e Heródes Rompão, Representante do Partido Força do Povo.

II. Análise do Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral.

A discussão na especialidade do Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral resultou na apresentação de 4 (quatro) propostas de eliminação, 9 (nove) propostas de substituição, 131 (Cento e trinta uma) propostas de emenda e 16 (dezassex) propostas de aditamentos, como a seguir se indica:

a) Propostas de eliminação.

Foram eliminados: o n.º 2 do artigo 8.º, os n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º.

Foi eliminado o artigo 211.º e procedeu-se a numeração dos artigos subsequentes, no qual o artigo 212.º passou a ser o artigo 211.º e assim sucessivamente, com os restantes dos artigos.

b) Propostas de Substituição.

A epígrafe do artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção: «*Plurinacionalidade*»;

O n.º 3 do artigo 11.º passou a ser o n.º 4 do mesmo artigo, com a seguinte redacção: «Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não pode candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia.»

O n.º 4 do artigo 17.º passou a ter a seguinte redacção: «Por direito próprio, cada círculo eleitoral no Território Nacional fica representado na Assembleia Nacional por quatro mandatos e na diáspora por um mandato em cada círculo eleitoral.»;

O anterior n.º 5 do artigo 17.º passa a ser o novo n.º 6 do mesmo artigo com a seguinte redacção: «Deve o Tribunal Constitucional elaborar o mapa com o número de eleitores inscritos, o número de mandatos e a sua distribuição pelos círculos.»;

A alínea a) do artigo 24.º passou a ter a seguinte redacção: «Apura-se em separado o número de votos obtidos por cada candidatura.»;

A alínea b) do artigo 24.º passou a ter a seguinte redacção: «O número de votos obtidos por cada candidatura é dividido sucessivamente pelos números inteiros (...).»;

O n.º 2 do artigo 48.º passou a ter a seguinte redacção: «As competências dos delegados, na ausência dos mandatários, são idênticas às destes.»;

O artigo 71.º passou a ter a seguinte redacção: «Cada círculo eleitoral da diáspora compõe-se de Assembleias de votos de acordo com aglomerado eleitoral são-tomenses em cada um dos Países, definidos pela Comissão Eleitoral Nacional.»;

O artigo 72.º passou a ter a seguinte redacção: «As Assembleias de voto funcionam nos espaços definidos pela Comissão Eleitoral Nacional.»

c) Propostas de Emenda:

O primeiro parágrafo do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção: «Considerando que, na aplicação prática da Lei n.º 11/90, de 26 de Novembro – Lei Eleitoral, passados que são cerca de 30 anos, se têm vindo a constatar determinadas imprecisões, não obstante as revisões introduzidas através das Leis n.ºs 6/1996, n.º 5/2006 e n.º 4/2014;

O n.º 1 do artigo 1.º passou a ter a seguinte redacção: «O *Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico dos cidadãos, nos termos da presente Lei*».

O n.º 3 do artigo 2.º passou a ter a seguinte redacção: «O *recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, (...)*»;

O n.º 1 do artigo 8.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) desde que tenham residência permanente no território do círculo eleitoral onde residem e estejam recenseados.»;

O artigo 9.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) República Democrática de São Tomé e Príncipe ou nos centros criados nos termos que a Lei atribui à Comissão Eleitoral Nacional.»;

O artigo 10.º passou a ter a seguinte redacção: «Goza de capacidade eleitoral passiva todo o cidadão que tenha capacidade eleitoral activa.»;

O n.º 2 do artigo 11.º passou a ter a seguinte redacção: «Só pode ser eleito presidente da República o cidadão são-tomense de origem, filho de pai ou mãe são-tomense, maior de 35 anos, que não possua outra nacionalidade e que, nos três anos imediatamente anteriores à data da candidatura, tenha residência permanente no Território Nacional.»;

O n.º 2 do artigo 18.º passou a ter a seguinte redacção: «Os cidadãos são-tomenses havidos também como cidadãos de outro Estado não são elegíveis pelo círculo eleitoral que abranja o território desse Estado, quando exerçam, em órgãos desse Estado, cargos políticos ou altos cargos públicos.»;

O n.º 1 do artigo 31.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) os círculos eleitorais, no Território Nacional e na Diáspora.»;

A alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º passou a ter a seguinte redacção: «No caso de eleição do Presidente da República, documento comprovativo de que o candidato é são-tomense de origem, filho de pai ou mãe são-tomense, não possuindo outra nacionalidade, maior de 35 anos, e que nos três anos imediatamente anteriores à data da candidatura tenha residência permanente no Território Nacional, declaração com assinatura devidamente reconhecida da qual conste que não possui outra nacionalidade (...);

O n.º 1 do artigo 36.º passou a ter a seguinte redacção: «Para efeito do disposto nos artigos 34.º e 35.º, entende-se como identificação completa a identificação do nome, idade, filiação, residência, arquivo de identificação e número do bilhete de identidade, do número de (...);

O n.º 2 do artigo 43.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) mandatário para contestar, querendo, no prazo de dois dias.»;

O n.º 3 do artigo 43.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) admitidas, para contestarem, querendo, no prazo de dois dias.»;

O n.º 2 do artigo 44.º passou a ter a seguinte redacção: «Ao Ministério encarregue pela área da Justiça são imediatamente enviadas (...);

A alínea b) do artigo 45.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) a partir da data da aceitação da candidatura pelo Tribunal Constitucional.»;

O n.º 2 do artigo 47.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) e indiciado definitivamente este por despacho (...);

O n.º 4 do artigo 50.º passou a ter a seguinte redacção: «O Tribunal Constitucional comunica as desistências, no mesmo dia, ao Ministério encarregue pela área da Justiça.»;

O n.º 1 do artigo 53.º passou a ter a seguinte redacção: «Em cada circunscrição, no Território Nacional e na diáspora, constituem-se (...);

O artigo 54.º passou a ter a seguinte redacção: «Até ao trigésimo quinto dia anterior ao da eleição, a autoridade eleitoral (...);

O n.º 1 do artigo 56.º passou a ter a seguinte redacção: «Até ao décimo quinto dia antes ao da eleição, a autoridade eleitoral anuncia (...);

A alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º passou a ter a seguinte redacção: «A mudança de residência para outra área eleitoral.»;

A alínea d) do n.º 2 do artigo 61.º passou a ter a seguinte redacção: «A ausência no País do seu círculo eleitoral, devidamente comprovada.»;

O n.º 3 do artigo 61.º passou a ter a seguinte redacção: «A invocação da causa justificativa é feita sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes ao da eleição, perante a autoridade eleitoral.»;

O n.º 4 do artigo 61.º passou a ter a seguinte redacção: «No caso previsto no n.º 3, a autoridade eleitoral procede imediatamente à substituição, (...)»;

O artigo 68.º passou a ter a seguinte redacção: «Até ao quinto dia anterior ao da eleição, os mandatários das candidaturas ou os eleitores em que estes hajam substabelecidos na área eleitoral indicam, por escrito, à Comissão Eleitoral Distrital, Regional e da Diáspora, os delegados correspondentes (...)»;

O n.º 2 do artigo 70.º passou a ter a seguinte redacção: «Os delegados das candidaturas gozam de direitos consignados no artigo 62.º».

O n.º 4 do artigo 74.º passou a ter a seguinte redacção: «Na linha correspondente a cada lista figura um quadro em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.»;

O n.º 1 do artigo 76.º passou a ter a seguinte redacção: «No dia seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, é publicada por edital a lista dos concorrentes e, 24 horas após a publicação de candidaturas definitivamente admitidas de conformidade com o previsto no artigo 44.º, realiza-se, no edifício do Tribunal Constitucional e perante os mandatários presentes, o sorteio das candidaturas (...)»;

O artigo 77.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) admissão definitiva das candidaturas, não podendo, por isso, nestas circunstâncias qualquer candidatura beneficiar do direito previsto no n.º 2 do artigo 49.º da presente Lei.»;

O n.º 2 do artigo 83.º passou a ter a seguinte redacção: «Os titulares, funcionários e agentes dos órgãos previstos no n.º 1 observam (...)»;

O n.º 3 do artigo 83.º passou a ter a seguinte redacção: «É vedada a exibição de símbolos, autocolantes ou elementos de propaganda eleitoral por titulares, funcionários e agentes dos órgãos previstos no n.º 1, no seu local de serviço»;

A alínea a) do artigo 110.º passou a ter a seguinte redacção: «Dos órgãos eleitorais, para efeitos de informação dos eleitores (...)»;

A alínea b) do artigo 112.º passou a ter a seguinte redacção: «Ocorrência, no círculo eleitoral, no Território Nacional ou na diáspora, de grave calamidade no dia marcado para a eleição ou nos três dias anteriores.»;

O artigo 114.º passou a ter a seguinte redacção: «A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação (...)»;

A alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º passou a ter a seguinte redacção: «Ocorrência, no círculo eleitoral no Território Nacional ou na diáspora, (...)»;

A alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º passou a ter a seguinte redacção: «Ocorrência, no círculo eleitoral no Território Nacional ou na diáspora (...)»;

O n.º 3 do artigo 122.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) depois de confirmar a inscrição, entregue um boletim de voto.»;

O n.º 3 do artigo 125.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) boletim de voto e dois envelopes, de cor e tamanho diferentes.»;

O n.º 7 do artigo 125.º passou a ter a seguinte redacção: «O presidente da Comissão Eleitoral endereçará o envelope branco à mesa da assembleia de voto do eleitor.»;

O n.º 9 do artigo 125.º passou a ter a seguinte redacção: «O cidadão eleitor faz chegar à mesa da assembleia de voto a que pertence, o duplicado do recibo referido no número anterior.»;

O artigo 126.º passou a ter a seguinte redacção: «O voto por correspondência torna-se efectivo no dia da eleição, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 125.º, sendo a função da autoridade eleitoral exercida pelo presidente do órgão eleitoral.»;

O artigo 132.º passou a ter a seguinte redacção: «As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem captados nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto, quer no Território Nacional e quer na diáspora»;

O n.º 1 do artigo 133.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) e apura os que foram utilizados pelos eleitores»;

O n.º 2 do artigo 133.º passou a ter a seguinte redacção: «Os não utilizados são encerrados, com a necessária especificação, num subscrito próprio, que fecha e lacra.»;

O n.º 4 do artigo 134.º passou a ter a seguinte redacção: «Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de votos contados, prevalece, para fins de apuramento, o número de boletins de votos, desde que não ultrapasse o número de eleitores inscritos na referida assembleia de voto, devendo o processo ser remetido para análise na assembleia de apuramento distrital, que decide, em última instância, sobre a sua validade ou anulação.»;

O n.º 1 do artigo 140.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) à Comissão Eleitoral Distrital, Regional e da Diáspora, os elementos constantes do edital previsto no artigo 139.º.»;

O n.º 2 do artigo 140.º passou a ter a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral Distrital, Regional e da diáspora a quem é feita a comunicação nos termos do n.º 1, apura os resultados da eleição no Distrito, na Região Autónoma do Príncipe e na diáspora e comunica-os imediatamente à Comissão Eleitoral Nacional.»;

O artigo 141.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) remetidos à assembleia de apuramento distrital, Regional e da diáspora com os documentos que lhes digam respeito.»;

A epígrafe do artigo 144.º passou a ter a seguinte redacção: «Envio às Assembleias de Apuramento»;

O n.º 1 do artigo 144.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) comissões eleitorais distritais e regional entregam pessoalmente, contra recibo, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, contidos no interior da urna devidamente lacrada, ao presidente da assembleia de apuramento distrital e Regional.»;

O n.º 2 do artigo 144.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) imediatamente no voo seguinte de ligação para São Tomé e Príncipe, podendo a acta de apuramento ser enviada pela via electrónica.»

A Sub-Secção II, do Capítulo IV (Apuramento) passou a ter a seguinte redacção: «Apuramento distrital, regional e diáspora»;

A epígrafe do artigo 145.º passou a ter a seguinte redacção: «Apuramento distrital, regional e diáspora»;

O artigo 145.º passou a ter a seguinte redacção: «O apuramento da eleição em cada distrito, região Autónoma do Príncipe e na diáspora, compete às respectivas assembleias, a qual inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição, na sede da Comissão Eleitoral concernente ou em outro local determinado para o efeito.»;

A epígrafe do artigo 146.º passou a ter a seguinte redacção: «Assembleia de apuramento distrital e regional»;

O n.º 1 do artigo 146.º passou a ter a seguinte redacção: «A assembleia de apuramento distrital e Regional (...)»;

A alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) e da Região, designados pelo Ministro da Educação.»;

A alínea d) do n.º 1 do artigo 146.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) e Regional.»;

O n.º 4 do artigo 146.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) distrital e Regional.»;

O n.º 5 do artigo 146.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) distrital e Regional são dispensados (...)»;

A epígrafe do artigo 147.º passou a ter a seguinte redacção: «Elementos de apuramento distrital e regional»;

O n.º 1 do artigo 147.º passou a ter a seguinte redacção: «O apuramento distrital e regional é realizado (...)»;

A epígrafe do artigo 149.º passou a ter a seguinte redacção: «Operação de apuramento distrital, regional e diáspora»;

O artigo 149.º passou a ter a seguinte redacção: «O apuramento distrital, regional e da diáspora consiste»;

A alínea a) do artigo 149.º passou a ter a seguinte redacção: «(...)na Região e na diáspora»;

O n.º 1 do artigo 150.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) distrital e Regional são fixados pelo presidente e, em seguida, por meio de edital afixado à porta do edifício da sede da autoridade eleitoral (...)»;

A epígrafe do artigo 151.º passou a ter a seguinte redacção: «Acta de apuramento distrital, regional e da diáspora»;

O n.º 1 do artigo 151.º passou a ter a seguinte redacção: «Do apuramento Distrital, Regional e da diáspora (...)»;

O n.º 2 do artigo 151.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) Regional e da diáspora (...)»;

O n.º 3 do artigo 151.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) Distrital Regional e da diáspora são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral Distrital Regional e da diáspora, o qual o conserva sob a sua responsabilidade.»;

O artigo 152.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) são passadas, pela secretaria da autoridade eleitoral, certidões ou fotocópias da acta de apuramento distrital, regional e da diáspora.»;

O artigo 155.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) que não tenham sido apresentados no apuramento distrital e regional.»;

O n.º 1 do artigo 157.º passou a ter a seguinte redacção: «A assembleia de apuramento geral inicia as operações às 9 horas do oitavo dia posterior ao da eleição»;

O n.º 1 do artigo 158.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) apuramento distrital, regional e da diáspora.»;

O artigo 160.º passou a ter a seguinte redacção: «Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente e, publicados no *Diário da República*.»

O n.º 3 do artigo 161.º passou a ter a seguinte redacção: «O terceiro exemplar da acta, bem como toda a documentação presente a assembleia de apuramento distrital, regional e da diáspora, fica na posse do Presidente do Tribunal Constitucional, que os guarda sob a sua responsabilidade.»;

O n.º 1 do artigo 163.º passou a ter a seguinte redacção: «As irregularidades ocorridas no decurso da votação nas Assembleias de voto, nos apuramentos distrital, regional, diáspora e geral podem (...)»;

O n.º 3 do artigo 163.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) tiver sido ocorrido e suscitada.»;

O n.º 4 do artigo 163.º passou a ter a seguinte redacção: «Cabe à assembleia de apuramento distrital, regional e diáspora apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 referentes a irregularidades ocorridas da votação e no apuramento nas Assembleias de voto.»;

O n.º 1 do artigo 164.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) distritais, regional, diáspora e geral, perante o Tribunal Constitucional (...).»;

O n.º 4 do artigo 164.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) Região Autónoma do Príncipe e na diáspora.»;

O n.º 3 do artigo 166.º passou a ter a seguinte redacção: «Os partidos políticos e das coligações de partidos políticos que forem extintos nos termos deste artigo não podem surgir, nos quatros anos subsequentes, com a mesma denominação, sigla e estatutos.»;

A epígrafe do artigo 172.º passou a ter a seguinte redacção: «Constituição de candidaturas e candidatos como Assistentes.»;

O artigo 172.º passou a ter a seguinte redacção: «Qualquer candidatura e candidatos podem constituir-se assistentes nos processos por infracções criminais eleitorais cometidas durante o processo eleitoral.»;

O artigo 173.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) são punidos com pena de prisão até um ano ou multa de Dbs. 60.000,00 (sessenta mil dobras) a Dbs. 290.000, 00 (duzentos a noventa mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 174.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) ou multa de Dbs.15.000, 00 (Quinze mil dobras) a Dbs. 90.000,00 (noventa mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 174.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) são punidos com a pena de suspensão de toda actividade política durante o processo eleitoral, em referência ou multa de Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventas mil dobras) a Dbs.1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 175.º passou a ter a seguinte redacção: «As candidaturas e candidatos durante as campanhas (...).»;

O n.º 1 do artigo 176.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) ou de qualquer candidatura ou candidato.»;

O n.º 2 do artigo 176.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) conferidos às candidaturas e aos candidatos devem (...).»;

O n.º 3 do artigo 176.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) para a candidatura ou candidatos a que pertença o infractor(...).»;

O n.º 4 do artigo 176.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) por escrito da candidaturas ou candidatos a que pertença o infractor (...).»;

O artigo 177.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é punido com a pena de prisão até três meses ou multa de Dbs.15.000,00 (quinze mil dobras) a Dbs. 90.000,00 (noventas mil dobras).»;

O artigo 179.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) multa de Dbs. 15.000,00 (quinze mil dobras) a Dbs. 90.000,00 (noventa mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 180.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) multa de Dbs.15.000,00 (quinze mil dobras) a Dbs.140.000, 00 (cento e quarenta mil dobras).»;

O artigo 181.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) multa de Dbs. 15.000,00 (Quinze mil dobras) a Dbs.140.000,00 (cento e quarenta mil dobras).»;

O artigo 182.º passou a ter a seguinte redacção: «Aquele que for apanhado no dia da eleição ou no anterior fazendo propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de prisão até três meses ou multa de Dbs.15.000,00 (quinze mil dobras) a Dbs.90.000,00 (noventa mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 183.º passou a ter a seguinte redacção: «As candidaturas e candidatos que infringem o disposto no artigo 101.º e o n.º 1 do artigo 102.º, deixando de contabilizar quaisquer despesas de candidatura e campanha eleitoral, pagas ou a pagar por outras pessoas são punidos com multa de Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventas mil dobras) a Dbs. 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 183.º passou a ter a seguinte redacção: «Respondem solidariamente pelo pagamento das multas os membros da direcção nacional das candidaturas ou dos candidatos.»;

O n.º 3 do artigo 183.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) e não as comunique as candidatura ou candidatos em causa até quinze dias posterior a data da eleição, para efeito do cumprimento dos artigos 101.º e 102.º são punidos com pena de prisão até três meses ou multa de Dbs. 70.000,00 (setentas mil dobras) a Dbs. 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 184.º passou a ter a seguinte redacção: «Os dirigentes das candidaturas, os candidatos ou mandatários de listas a eleição que infringem o disposto no artigo 139.º, são punidos até um ano de pena de prisão e multa de Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras) a Dbs.1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 184.º passou a ter a seguinte redacção: «As candidaturas e aos candidatos são aplicadas a multa de Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras) por cujo pagamento são solidariamente responsáveis os membros da direcção nacional das candidaturas ou dos candidatos.»;

O n.º 1 do artigo 185.º passou a ter a seguinte redacção: «As candidaturas e os candidatos que infringem o n.º 1 do artigo 102.º são punidos com multa de Dbs. 70.000,00 (setecentas mil dobras) a Dbs.750.000,00 (setecentas e cinquenta mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 185.º passou a ter a seguinte redacção: «Os membros da direcção nacional das candidaturas ou dos candidatos respondem solidariamente pelo pagamento da multa.»;

O n.º 1 do artigo 186.º passou a ter a seguinte redacção: «Aquele que, não possuindo capacidade eleitoral, se apresentar a votar, deve ser informado pelo Presidente da Mesa de que não reúne condições para tal exercício.»;

O n.º 2 do artigo 186.º passou a ter a seguinte redacção: «Entretanto se o fizer fraudulentamente, tomando identidade do cidadão inscrito, é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O n.º 3 do artigo 186.º passou a ter a seguinte redacção: «Aquele que dolosamente violar o disposto no artigo 107.º é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 60.000,00 (sessenta mil dobras) a Dbs. 580.000,00 (quinhentas e oitenta mil dobras).»;

O artigo 187.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) do direito de voto, é punido com pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O artigo 188.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) votar, é punido com pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O artigo 189.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O artigo 190.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) a sua vontade, é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 60.000,00 (sessenta mil dobras) a Dbs. 580.000,00 (quinhentas e oitenta mil dobras).»;

O artigo 193.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) e o ministro de qualquer confissão religiosa que, abusando das suas funções, no exercício das mesmas, se servir delas para constranger ou induzir os eleitores a votar em determinada ou determinadas listas ou a abster-se de votar, é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O artigo 194.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) não de participar na campanha eleitoral, é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras), sem prejuízo de imediata readmissão do emprego se o despedimento ou outra sanção abusiva tiver chegado a efectivar-se.(...).»;

O n.º 1 do artigo 195.º passou a ter a seguinte redacção: «Aquele que for apanhado a persuadir alguém a votar ou a deixar de votar em determinada lista, oferecer, promover ou conceder emprego público ou privado ou outra coisa ou vantagem a um ou mais eleitores, por acordo com estes, a uma terceira pessoa, mesmo quando a coisa ou vantagem prometida ou conseguida, for dissimulada a título de indemnização pecuniária dada ao eleitor para despesas de viagem ou de estada ou pagamento de alimentos ou bebidas ou a pretextos de despesas com a campanha eleitoral, é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 196.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) votação é punido com multa de Dbs. 30.000,00 (trinta mil dobras) a Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventas mil dobras).»

O artigo 197.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventas mil dobras) a Dbs. 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 198.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) , é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa) a Dbs. 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 199.º passou a ter a seguinte redacção: «Se se tratar de presidente da mesa, a pena é de dois a oito anos.»;

O n.º 1 do artigo 200.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é punido com a pena de prisão até um ano ou multa de Dbs. 30.000,00 (trinta mil dobras) a Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 201.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é punido com a prisão até três anos ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) a Dbs. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentas mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 201.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é punido com pena de prisão até três meses ou multa de Dbs. 15.000,00 (quinze mil dobras) a Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras).»;

O n.º 3 do artigo 201.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) apreensão de arma e é punido com pena de prisão até seis meses ou multa de Dbs. 15.000,00 (quinze mil dobras) a Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras).»;

A epígrafe do artigo 202.º passou a ter a seguinte redacção: «Não Comparência das Forças de Defesa e Segurança.»;

O artigo 202.º passou a ter a seguinte redacção: «Sempre que seja necessária a presença das Forças de Defesa e Segurança, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 130.º, o comandante da mesma é punido com pena de prisão até um ano, se injustificadamente não comparecer.»;

O artigo 203.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) funções, é punido com multa de Dbs. 30.000,00 (trinta mil dobras) a Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras).»;

O artigo 204.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) sufrágio, é punido com pena de prisão maior de dois anos ou multa de Dbs.290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras) a Dbs. 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil dobras).»;

O artigo 206.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) o exercício do direito de sufrágio, através de recurso manifestamente infundado, é punido com multa de Dbs. 30.000,00 (trinta mil dobras) a Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras).»;

O artigo 207.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com multa de Dbs. 30.000,00 (trinta mil dobras) a Dbs. 290.000,00 (duzentas e noventa mil dobras).»;

A alínea b) do artigo 209.º passou a ter a seguinte redacção: «As certidões de apuramento distrital, regional, diáspora e geral.»;

O n.º 2 do artigo 213.º passou a ter a seguinte redacção: «Enquanto não forem criadas todas as condições previstas no número anterior, os mandatos que lhes são atribuídos no n.º 4 do artigo 17.º são cumulativamente distribuídos de acordo com o previsto no n.º 5 do referido artigo.»;

O artigo 214.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) a partir da data de tomada de posse, findo o qual é transferida e conservada no arquivo histórico.»;

d) Proposta de Aditamento:

Foi aditado o n.º 3 ao artigo 11.º com a seguinte redacção: «É considerada residência permanente uma permanência estável, habitual, contínua e duradoura em São Tomé e Príncipe, com instalação do lar, logística e economicamente organizada para o centro de vida própria e do agregado familiar.»;

Foi aditado um n.º 5 ao artigo 17.º com a seguinte redacção: «O número restante de mandatos que compõem a Assembleia Nacional, de acordo com o artigo 16.º, é distribuído proporcionalmente ao número de cidadãos eleitores inscritos em cada círculo eleitoral nacional.»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 75.º a ter a seguinte redacção: «Havendo eleições simultâneas, é permitido boletins de voto de cores diferentes.»;

Foi aditado um n.º 4 ao artigo 83.º com a seguinte redacção: «É proibida, quinze dias antes da campanha eleitoral até a data das eleições, o lançamento de obras, inaugurações, ofertas diversas, resumindo as acções dos titulares, funcionários e agentes previstos no n.º 1 à gestão corrente.»;

Foi aditado um novo n.º 5 ao artigo 83.º a ter a seguinte redacção: «É proibida a utilização de meios rolantes pertencentes ao Estado e projectos público na campanha eleitoral.»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 116.º com a seguinte redacção: «É, igualmente, proibida, a presença, nas assembleias de voto, das Forças de Defesa e Segurança.»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 121.º com a seguinte redacção: «Os membros das mesas das assembleias de voto, delegados das candidaturas e eleitores ao serviço da Comissão Eleitoral Nacional em outras mesas da assembleia de votos exercem os seus direitos de sufrágio logo que se apresentem, desde que exibam o respectivo crachá ou credencial.»;

Foi aditado um n.º 6 ao artigo 134.º com a seguinte redacção: «Caso o número de boletins de votos apurados na urna seja superior ao número de eleitores inscritos no caderno eleitoral desta assembleia de voto, é anulado o processo eleitoral e procede-se à sua repetição de acordo com o previsto na presente Lei.»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 149.º com a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral Nacional cria, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º, uma assembleia de apuramento para a diáspora.»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 150.º com a seguinte redacção: «O resultado do apuramento da diáspora é afixado, nos Consulados Gerais ou nos sectores consulares das Embaixadas e noutros locais a ser indicados pela Comissão Eleitoral Nacional.»;

Foi aditado um n.º 3 ao artigo 195.º a ter a seguinte redacção: «Aquele que devidamente comprovado for apanhado a distribuir valores monetários ou qualquer outra espécie de oferta, no dia de reflexão e no dia das eleições, com fins de aliciamento, é punido com a pena de prisão até dois anos ou multa de Dbs. 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil dobras).»;

Foi aditado um n.º 4 ao artigo 195.º com a seguinte redacção: «Aquele que devidamente comprovado for apanhado a receber valores monetários ou qualquer outra espécie de oferta, no dia de reflexão e no dia das eleições é punido com a pena de prisão até um ano ou multa de Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras).»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 198.º com a seguinte redacção: «Se se tratar do presidente da Mesa, a pena é agravada nos termos legais.»;

Foi aditado um n.º 2 ao artigo 200.º a ter a seguinte redacção: «O reclamante pode renovar a sua pretensão em sede de assembleia do apuramento distrital, regional e da diáspora.»;

Foi aditado o n.º 1 ao artigo 213.º com a seguinte redacção: «Devem ser criadas todas as condições técnicas operacionais e logísticas, que permitam a participação activa da diáspora são-tomense nas eleições legislativas.»;

Foi aditado a alínea d) ao artigo 215.º com a seguinte redacção: «Lei n.º 4/2014, de 29 de Agosto, e todas as legislações que contrariem as disposições constantes na presente Lei.»

III. Votações.

Com as devidas alterações, o Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral foi submetido à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovado ora com votos a favor, sem votos contra e sem abstenção, ora aprovados com votos a favor e votos contra, ora aprovados com votos a favor e com abstenção, de conformidade com a tabela, em anexo, ao presente relatório.

IV. Texto final.

Por fim, a Comissão elaborou o texto final do projecto de lei, anexo ao presente relatório, que devem ser submetidos à votação final global pelo Plenário desta augusta Assembleia.

São Tomé, 11 de Dezembro de 2020.

O Presidente, Raúl do Espírito Santo Cardoso.

O Relator, Danilo Neves dos Santos.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Danilo Santos, pela leitura extensiva.

Não havendo tempo para discussão, nem debate, vamos submeter imediatamente à votação final global o Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral.

Submetido à votação, foi aprovado com 29 votos a favor, sendo 23 do MLSTP/PSD, 5 do PCD/MDFM-UDD e 1 de um Deputado do ADI; de 22 votos contra do ADI e 1 abstenção do MCI.

Passemos de imediato à apresentação do Relatório do 2.º ponto da ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Menezes.

O Sr. **Jaime Menezes** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o «Relatório da discussão e votação, na especialidade, do Projecto de Lei n.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral.

I. Introdução.

Nos dias 7 e 8 de Dezembro do corrente ano, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional procedeu à discussão e votação, na especialidade, do Projecto de Lei n.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral.

Estiveram presentes na sessão de trabalho os seguintes Srs. Deputados: Raúl do Espírito Santo Cardoso, que a presidiu, Alda Ramos, Alexandre da Conceição Guadalupe, Arlindo dos Santos e Levy do Espírito Santo Nazaré, do Grupo Parlamentar do ADI; Danilo Neves dos Santos, Eláccio Afonso da Marta e Jaime de Menezes, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD; e Danílson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

Com o intuito de uma análise mais extensiva e minuciosa, estiveram presentes os seguintes convidados: Dr. Francisco Costa Alegre, Director de Mutété, Gabinete de Estudos e Pesquisas, Diplomata de Carreira na Reforma, Escritor, Investigador e Ensaísta, e o Sr. Gilberto Gil Umbelina, Presidente do Movimento Socialista.

II. Análise da proposta de lei.

A discussão, na especialidade, do projecto de lei em apreço resultou na apresentação de cinco propostas de eliminação, nenhuma proposta de substituição, 22 propostas de emenda e três de aditamento, como a seguir se indicam:

Propostas de eliminação.

Foram eliminados os seguintes pontos:

O n.º 2 do artigo 1.º, consequentemente o artigo 1.º, passou a ter ponto único;

A alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;

O anterior n.º 2 do artigo 7.º;

A alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º alterou consequentemente a ordem das alíneas subsequentes;

O n.º 2 do artigo 13.º alterou a ordem dos números subsequentes.

Propostas de emenda:

O n.º 2 do artigo 2.º passou a ter a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral Nacional exerce a sua competência relativamente a todos os actos de eleições para órgãos de soberania, poder local e regional.

A epígrafe do artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção: «Comissões Eleitorais»;

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção: «As Comissões Eleitorais Distritais, Regional e da diáspora, cada uma dentro da área da sua jurisdição, funcionam sob as orientações da Comissão Eleitoral Nacional e cumprem as funções determinadas por lei.»;

O n.º 1 do artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção: «As Comissões Eleitorais devem ajudar-se mutuamente para a execução de todas as diligências a serem feitas fora das respectivas áreas de jurisdição.»;

O n.º 2 do artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção: «Os Ministérios, demais organismos estatais, as autoridades distritais, regionais e as missões diplomáticas e consulares do País são obrigados a prestar ajuda às Comissões Eleitorais no exercício das funções que lhes estão conferidas nesta lei.»;

A alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º passou a ter a seguinte redacção: «Um cidadão indicado por cada partido ou cada coligação de partidos com assento parlamentar de reconhecida idoneidade profissional e moral, a designar pela Assembleia Nacional.»;

A epígrafe do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção: «Comissões Eleitorais Distritais, Regional e Diáspora.»;

A alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção: «Um membro da Comissão Eleitoral Nacional que a coordena.»;

Com o aditamento à nova alínea b) ao n.º 1 do artigo 7.º, a anterior alínea b) passou a ser a actual alínea c) do artigo, com a seguinte redacção: «(...) Comissão Eleitoral Nacional (...) ou coligação de partidos com assento parlamentar.»;

O n.º 2 do artigo 8.º passou a ter a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral Nacional, quarenta e oito horas após a sua constituição, designa os membros das Comissões Eleitorais Distritais, Regional e diáspora (...).»;

A alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção: «um membro da Comissão Eleitoral Nacional que a coordena.»;

Com o aditamento da nova alínea b) ao n.º 1 do artigo 7.º, a anterior alínea b) passou a ser actual alínea c) do artigo com a seguinte redacção: «(...) Comissão Eleitoral Nacional (...) ou coligação de partidos com assento parlamentar.»;

O n.º 2 do artigo 8.º passou a ter a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral Nacional, 48 horas após a sua constituição, designa os membros das Comissões Eleitorais Distritais, Regional e diáspora (...).»;

A alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º passou a ter a seguinte redacção: «Responder às perguntas que, sobre matéria eleitoral, lhe forem feitas pelas Comissões Eleitorais Distritais, Regional e diáspora.»;

A actual alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º passou a ter a seguinte redacção: «Resolver as reclamações que surgirem contra as decisões das Comissões Eleitorais Distritais, Regional e diáspora.»;

A actual alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º passou a ter a seguinte redacção: «Aceitar a renúncia dos integrantes das Comissões Eleitorais Distritais, Regional e diáspora (...)»;

A actual alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º passou a ter a seguinte redacção: «Elaborar e publicitar o mapa dos resultados provisórios das eleições.»;

A actual alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º passou a ter a seguinte redacção: «Decidir os recursos que os mandatários das candidaturas interpuserem às decisões das autoridades distritais e regional (...).»;

A epígrafe do artigo 10.º passou a ter a seguinte redacção: «Competência das Comissões Eleitorais Distritais, Regional e Diáspora.»;

O n.º 1 do artigo 10.º passou a ter a seguinte redacção: «Compete à Comissão Eleitoral Distrital, Regional e diáspora.»;

O artigo 11.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) a Comissão Eleitoral Nacional faz publicar nos órgãos de comunicação social e notifica as candidaturas (...).»;

O n.º 1 do artigo 13.º passou a ter a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral Nacional entra em funcionamento 90 dias antes do início do acto eleitoral e encerra 30 dias após a proclamação dos resultados.»;

Com o aditamento do actual artigo 15.º, os anteriores artigos 15.º e 16.º passaram a ser os actuais artigos 16.º e 17.º.

O actual artigo 16.º passou a ter a seguinte redacção: «Revogação.

São revogadas as seguintes Leis:

Lei n.º 12/1990 – Lei das Comissões Eleitorais, publicada no *Diário da República* n.º 17, de 26 de Novembro;

Lei n.º 01/1994 – Altera o artigo 6.º da Lei 12/90, de 20 de Novembro, (Lei das Comissões Eleitorais);

Lei n.º 03/1998 – Altera a Lei das Comissões Eleitorais, publicada no *Diário da República* n.º 4 (2.º Supl.), de 2 de Junho;

Lei n.º 09/2010 – Terceira Alteração à Lei n.º 12/1990, de 26 de Novembro – Lei das Comissões Eleitorais (alterada pela Lei n.º 1/94, de 28 de Fevereiro e Lei n.º 3/98, de 2 de Junho).».

Propostas de Aditamento:

Foi aditada a alínea b) ao n.º 1 do artigo 7.º, com a seguinte redacção: «b) Um presidente e um secretário designados pela Comissão Eleitoral Nacional.»;

Foi aditado o n.º 2 ao artigo 7.º com a seguinte redacção: «A Comissão Eleitoral da diáspora é composta por:

a) Um representante da Comissão Eleitoral Nacional que a coordena;

- b) Cidadãos de reconhecida idoneidade profissional e moral, a designar pela Comissão Eleitoral Nacional, sob proposta de cada partido ou coligação de partidos com assento parlamentar;
- c) Um técnico designado pelos serviços diplomáticos ou consulares.»;

Aditou-se um novo artigo 15.º com epígrafe e conteúdo respectivo: «Transferências de competências.

Enquanto não estiverem reunidas as condições logísticas e operacionais que permitam o Gabinete Técnico Eleitoral exercer em pleno as suas competências inerentes às operações de recenseamento e acerto do caderno eleitoral, e quando tal se torne necessário, a Comissão Eleitoral Nacional entra em funcionamento 180 dias antes do início do acto eleitoral e encerra 30 dias após a proclamação dos resultados.»

Votações.

Com as devidas alterações, o Projecto de Lei n.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral, foi submetido à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovados com 6 votos a favor, sendo 4 do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, 1 do Grupo Parlamentar do ADI, 1 do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD, nenhum voto contra e 3 abstenções do Grupo Parlamentar do ADI.

Texto final.

Por fim, a Comissão elaborou o texto final do projecto de lei, em anexo ao presente relatório, que deve ser submetido à votação final global pelo Plenário desta augusta Assembleia.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 11 de Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Jaime de Menezes*.»

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Jaime de Menezes.

Vamos submeter à votação final global o Projecto de Lei n.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral Nacional.

Submetido à votação, foi aprovado com 28 votos a favor, sendo 22 do MLSTP/PSD, 5 do PCD/MDFM-UDD e 1 voto do ADI, 21 votos contra dos Deputados do ADI e 1 abstenção do MCI.

Portanto, está aprovado.

Devo informar que duas Deputadas saíram da sala, portanto, estão a participar agora na AP-CPLP, *online*. Portanto, a Deputada Cristina Dias e a Deputada Celmira Sacramento.

Passemos de imediato ao terceiro ponto.

Peço ao Sr. Presidente da 1.ª Comissão que faça a leitura do Relatório do Projecto de Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral.

Tem a palavra o Sr. Deputado Danilo Santos.

O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): — «Relatório da discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 19/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral.

Introdução.

Nos dias 4 e 7 de Dezembro do corrente ano, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional procedeu à discussão e votação, na especialidade, do Projecto de Lei n.º 19/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral.

Estiveram presentes na sessão de trabalho os seguintes Srs. Deputados: Raúl do Espírito Santo Cardoso, que a presidiu, Alda Ramos, Levy Nazaré, Alexandre da Conceição Guadalupe e Arlindo dos Santos, do Grupo Parlamentar do ADI; Danilo Neves dos Santos, Elákcio Afonso da Marta e Jaime de Menezes, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD; e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

Com o intuito de uma análise mais extensiva e minuciosa, estiveram presentes os seguintes convidados: Srs. Francisco Costa Alegre, Director do Gabinete de Estudo e Pesquisas (Mutété), Diplomata de Carreira, Escritor, Investigador e Ensaísta, e Gilberto Gil Umbelina, Presidente do Partido Movimento Socialista de São Tomé e Príncipe.

Análise do projecto de lei.

A discussão, na especialidade, do projecto em apreço resultou na apresentação de 3 (três) propostas de eliminação, 1 (uma) proposta de substituição e 52 (cinquenta e duas) propostas de emenda, como a seguir se indicam:

Propostas de eliminação:

Eliminou-se as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º;

Eliminou-se o artigo 59.º;

Eliminou-se o artigo 60.º.

Substituição:

Substituiu-se o actual artigo 59.º (Revogação) pelo actual artigo 60.º (Dúvida e Omissões) e vice-versa.

Propostas de Emenda:

O artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção: «Só gozam de capacidade eleitoral passiva os cidadãos que tenham capacidade eleitoral activa.»;

O artigo 6.º passou a ter a seguinte redacção: «Todos os cidadãos têm o direito de promover a sua inscrição no recenseamento, (...).»;

O n.º 1 do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção: «A inscrição no recenseamento eleitoral é obrigatória para todos os cidadãos (...).»;

O n.º 2 do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção: «A inscrição no recenseamento eleitoral é também obrigatória para todos os cidadãos eleitores são-tomenses na diáspora, onde se verifique uma significativa comunidade desses cidadãos, em concertação com a representação diplomática e consular de São Tomé e Príncipe.»;

A alínea b) do artigo 12.º passou a ter a seguinte redacção: «No estrangeiro: o país de residência se nele houver representação diplomática ou consular do Estado são-tomense.»;

O n.º 1 do artigo 13.º passou a ter a seguinte redacção: «Os cidadãos são inscritos no local de funcionamento da entidade recenseadora da unidade geográfica (...).»;

O n.º 2 do artigo 14.º passou a ter a seguinte redacção: «As Comissões Eleitorais, Distritais, Regional ou da Diáspora, são compostas por um presidente, um secretário e um número variável de vogais.»;

O n.º 1 do artigo 16.º passou a ter a seguinte redacção: «Sempre que o número de eleitores e a sua dispersão geográfica o justificar, no Território Nacional ou na diáspora as Comissões Eleitorais podem abrir postos de recenseamento em locais escolhidos para o efeito, definindo as respectivas áreas e nomeando para eles seus delegados.»;

O n.º 2 do artigo 17.º passou a ter a seguinte redacção: «Cada circunscrição é identificada por letra ou número que antecede sempre o número de inscrição do eleitor.»;

A epígrafe do artigo 18.º passou a ter a seguinte redacção: «Participação dos Órgãos do Poder Local, Regional e da Diáspora.»;

O n.º 1 do artigo 18.º passou a ter a seguinte redacção: «Os órgãos do poder local e regional têm funções de apoio nas operações do recenseamento eleitoral na respectiva área, quando solicitado.»;

O n.º 2 do artigo 18.º passou a ter a seguinte redacção: «Na diáspora, as funções de apoio são atribuídas às representações diplomáticas ou consulares, com a supervisão da coordenação central.»;

O artigo 20.º passou a ter a seguinte redacção: «As Comissões Eleitorais, o Governo, bem como os órgãos do poder local, regional e as representações diplomáticas e consulares, anunciam, através de editais e outras formas de divulgação pública, (...)»;

O artigo 22.º passou a ter a seguinte redacção: «A inscrição no recenseamento é promovida pelo próprio cidadão e pelo Gabinete Técnico Eleitoral.»;

O n.º 1 do artigo 23.º passou a ter a seguinte redacção: «O boletim de inscrição é assinado pelo cidadão que, se não souber assinar, deve apor a sua impressão digital.»;

O n.º 2 do artigo 23.º passou a ter a seguinte redacção: «Se por incapacidade física devidamente comprovada o cidadão (...)»;

O artigo 25.º passou a ter a seguinte redacção: «No caso de a inscrição ser promovida pela Comissão Eleitoral, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, o boletim é apresentado ao cidadão para colheita da sua assinatura ou impressão digital.»;

O n.º 2 do artigo 26.º passou a ter a seguinte redacção: «O duplicado do boletim integra o ficheiro das Comissões Eleitorais Distritais, regional e da diáspora (...)»;

O n.º 1 do artigo 30.º passou a ter a seguinte redacção: «São eliminadas pelo Gabinete Técnico Eleitoral, com base em documento oficial:»;

O n.º 5 do artigo 31.º passou a ter a seguinte redacção: «Os cadernos eleitorais são obtidos por meios informáticos ou outros, cabendo essa tarefa ao Gabinete Técnico Eleitoral»;

O n.º 2 do artigo 33.º passou a ter a seguinte redacção: «Os cadernos são obrigatoriamente reformulados, mediante a sua passagem a limpo, anualmente e sempre que necessário, expurgando os eleitores eliminados, (...)»;

O artigo 34.º passou a ter a seguinte redacção: «As cópias fiéis dos cadernos eleitorais enviadas pela Comissão Eleitoral Nacional, para efeito de consulta e reclamação dos interessados, são expostas, durante oito dias, nas respectivas circunscrições, de acordo com o calendário de inscrição.»;

O n.º 1 do artigo 36.º passou a ter a seguinte redacção: «Das decisões da Comissão Eleitoral pode recorrer para o Tribunal Constitucional, até dois dias após a afixação da decisão, (...)»;

O n.º 2 do artigo 36.º passou a ter a seguinte redacção: «O Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente para responderem, querendo, juntando todos os elementos de prova, no prazo de dois dias:»;

O n.º 3 do artigo 36.º passou a ter a seguinte redacção: «O Tribunal Constitucional decide no prazo de três dias, (...)»;

O n.º 1 do artigo 39.º passou a ter a seguinte redacção: «Entre os dias 1 e 10 de Abril, a Comissão Eleitoral Nacional envia às Comissões Eleitorais Distritais, Regional e diáspora cópia fiel de cada caderno eleitoral, com todas as folhas devidamente rubricadas.»;

O n.º 1 do artigo 40.º passou a ter a seguinte redacção: «Até 31 de Maio, as Comissões Eleitorais Distritais, Regional e Diáspora (...).»;

O artigo 44.º passou a ter a seguinte redacção: «As infracções previstas nesta Lei constituem também faltas disciplinares quando cometidas por funcionários da Administração Pública Central, Distrital, Regional ou Local sujeitos à responsabilidade disciplinar.»;

O n.º 1 do artigo 47.º passou a ter a seguinte redacção: « (...) é punido com pena de prisão até 2 anos.»;

O artigo 48.º passou a ter a seguinte redacção: «Quem, por violência, ameaça ou intuito fraudulento, induzir um cidadão a não promover a sua inscrição no recenseamento, a promovê-la fora da área da sua residência, da circunscrição onde exerce direito de voto ou fora do prazo legal, é punido com pena de prisão até 1 ano ou multa de Dbs: 30.000,00 a 290.000,00 (trinta mil dobras a duzentos e noventa mil dobras).»;

O artigo 49.º passou a ter a seguinte redacção: «O médico que, indevidamente, passar atestado comprovativo de incapacidade física ou sanidade mental do cidadão, para efeito do disposto n.º 2 dos artigos 23.º e 24.º, é punido com pena de prisão até 2 anos ou multa de Dbs. 290.000,00 a 580.000,00 (duzentos e noventa mil dobras a quinhentos e oitenta mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 50.º passou a ter a seguinte redacção: «É punido com pena de prisão até 6 meses ou multa até Dbs: 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras) o cidadão que recusar inscrever-se no recenseamento.»;

O n.º 2 do artigo 50.º passou a ter a seguinte redacção: «São punidos com pena de prisão até 2 anos ou multa de Dbs. 290.000,00 a 580.000,00 (duzentos e noventa mil a quinhentos e oitenta mil dobras) os membros das Comissões Eleitorais que:»;

O n.º 3 do artigo 50.º passou a ter a seguinte redacção: «Os membros das Comissões Eleitorais ou do Gabinete Técnico Eleitoral que se recusem a efectuar as eliminações officiosas são punidos com a pena maior de 2 a 8 anos.»;

O n.º 4 do artigo 50.º passou a ter a seguinte redacção: «A negligência é punida com multa não inferior a Dbs. 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 51.º passou a ter a seguinte redacção: «Os membros das Comissões Eleitorais e do Gabinete Técnico Eleitoral que não procederem, nos termos desta Lei, à elaboração, organização, rectificação, actualização ou reformulação dos cadernos eleitorais são punidos com multa não inferior a Dbs. 870.000,00 (oitocentos e setenta mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 53.º passou a ter a seguinte redacção: «Os membros das Comissões Eleitorais e Gabinete Técnico Eleitoral que não exponham as cópias dos cadernos eleitorais ou que obtenham a que o cidadão as consulte no prazo legal previsto, são punidos com pena de prisão até 2 anos ou multa até Dbs. 290.000,00 (duzentos e noventa mil dobras).»;

O n.º 2 do artigo 53.º passou a ter a seguinte redacção: «A negligência é punida com multa não inferior a Dbs. 870.000,00 (oitocentos e setenta mil dobras).»;

O artigo 54.º passou a ter a seguinte redacção: «Os membros das Comissões Eleitorais e Gabinete Técnico Eleitoral que recusarem a passagem de certidões de recenseamento a eleitores que se encontrem inscritos ou que passem certidões falsas são punidos com pena de prisão de 6 meses a 1 ano ou multa até Dbs. 140.000,00 (cento e quarenta mil dobras).»;

O artigo 55.º passou a ter a seguinte redacção: «Aquele que injustificadamente não cumprir, nos seus precisos termos, quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pela presente Lei ou os actos administrativos que sejam necessários para a sua pronta execução especial, é punido com multa de Dbs. 30.000,00 a 290.000,00 (trinta mil a duzentos e noventa mil dobras).»;

O n.º 1 do artigo 56.º passou a ter a seguinte redacção: «As despesas (...), são efectuadas através das verbas próprias inscritas no Orçamento Geral do Estado e de ajudas dos parceiros de cooperação (...).»;

O n.º 2 do artigo 56.º passou a ter a seguinte redacção: «Sob proposta da Comissão Eleitoral Nacional são atribuídas remunerações, a título de subsídio, aos membros das Comissões Distritais, Regional, Diáspora e outros intervenientes.».

Com a eliminação dos artigos 59.º e 60.º, o anterior artigo 61.º passou a ser o actual artigo 59.º (Revogação), o anterior artigo 62.º passou a ser actual artigo 60.º (Dúvida e Omissões) e o anterior artigo 63.º passou a ser o actual 61.º (Entrada em vigor);

O actual artigo 60.º passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 60.º. Revogação.

São revogadas as seguintes Leis:

- a) Lei n.º 02/1990 – Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral;
- b) Lei n.º 11/1995 – Altera a Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral;
- c) Lei n.º 02/1996 – Altera o ponto n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 2/90 – Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral.»;
- d) Lei n.º 05/1996 – Altera os períodos previstos nos artigos 34.º, 35.º e 37.º da Lei n.º 20/90 – Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral;
- e) Lei n.º 05/2000 – Altera a Lei n.º 2/90, de 14 de Março;
- f) Lei n.º 07/2003 – Lei de Alteração temporária dos artigos 19.º n.º 1 e 34.º da Lei n.º 2/90 – Lei do Direito do Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral;

g) Lei n.º 01/2006 – Lei de alteração à Lei 2/90, de 14 de Maio de 1990;

h) Lei n.º 04/2011 – Nona alteração à Lei n.º 02/90 – Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral e todas as legislações que contrariem a presente Lei.»

III. Votações.

Com as devidas alterações, o Projecto de Lei n.º 19/XI/4.ª/2020 – Nova Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral foi submetido à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovados por 6 votos a favor, sendo 4 votos dos Deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, 1 voto do Grupo Parlamentar do ADI e 1 voto do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD, nenhum voto contra e 3 abstenções do Grupo Parlamentar do ADI.

IV. Texto final.

Por fim, a Comissão elaborou o texto final do projecto de lei, em anexo ao presente relatório, que deve ser submetido à votação final global pelo Plenário desta augusta Assembleia.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 11 de Dezembro de 2020.

O Presidente, Raúl do Espírito Santo Cardoso.

O Relator, Danilo Neves dos Santos.»

O Sr. **Presidente**: — Vamos submeter à votação, de imediato, o Projecto de Lei n.º 19/XI/4.ª/2011– Lei do Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral.

Submetido à votação, foi aprovado com 28 votos a favor, 20 contra e 1 abstenção.

Passemos de imediato ao 4.º ponto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Danilson Cotú.

O Sr. **Danilson Cotú** (PCD/MDFM-UDD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados: «Relatório de discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 23/XI/4.ª/2020 – Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais.

I. Introdução.

Nos dias 9, 10 e 11 do mês de Dezembro do ano 2020, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional procedeu à discussão e aprovação, na especialidade, do Projecto de Lei n.º 23/XI/4.ª/2020 – Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais.

Nas sessões de trabalho estiveram presentes os Srs. Deputados Raúl do Espírito Santo Cardoso, que a presidiu, Alda Ramos, Alexandre da Conceição Guadalupe, Arlindo Santos e Levy do Espírito Santo Nazaré, do Grupo Parlamentar do ADI; Danilo Neves dos Santos, Eláccio Afonso da Marta e Jaime de Menezes, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD; e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

Para uma análise mais alargada e minuciosa estiveram, de igual modo, presentes os seguintes convidados: Presidente da Câmara Distrital de Água Grande, José Maria Fonseca, Dr. Francisco Costa Alegre, Director de Mutété – Gabinete de Estudo e Pesquisa, Diplomata de Carreira na Reforma, Escritor, Investigador e Ensaísta e o Sr. Gilberto Gil Umbelina, Presidente do Partido Movimento Socialista de São Tomé e Príncipe.

II. Análise do projecto de lei.

A discussão na especialidade do projecto de lei em apreço resultou na apresentação de 4 (quatro) propostas de eliminação, 41 (quarenta e um) propostas de emenda e 3 (três) propostas de aditamento, como a seguir se indica:

a) Proposta de eliminação.

Eliminou-se as expressões «da ilha» no segundo parágrafo do preâmbulo.

Eliminou-se o n.º 2 do artigo 7.º.

Eliminou-se o artigo 73.º (Transferência de Competência)

Eliminou-se o artigo 81.º (Incompatibilidades)

b) Propostas de emenda.

O terceiro parágrafo do preâmbulo passou a ter a seguinte redacção: «Na base (...) e do poder Regional.»;

O n.º 1 do artigo 1.º passou a ter a seguinte redacção: «A organização (...) na ilha de São Tomé»;

A epígrafe do artigo 2.º passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º.

(Descentralização e desconcentração);

O n.º 3 do artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) regional envolve o domínio administrativo, financeiro e patrimonial.»;

O n.º 1 do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção «(...) Assembleia Distrital eleita (...) e uma Câmara Distrital com poder executivo perante àquela responsável»;

Com a eliminação do n.º 2 do artigo 7.º, o anterior n.º 3 passou a ser o actual n.º 2 deste artigo;

O n.º 2 do artigo 10.º passou a ter a seguinte redacção «(...) exercida por órgãos regionais próprios, (...)»;

A epígrafe da Secção II do Capítulo I (Organização e Funcionamento Administrativo) Parte I, passou a ter a seguinte redacção:

«Secção II.

Do Funcionamento do Poder Local e Regional»;

O artigo 17.º passou a ter a seguinte redacção «(...) bem como Universidades, Institutos Superiores, Escolas Profissionais e empresas localizadas na área de jurisdição das mesmas.»;

Com o aditamento do novo n.º 2 ao artigo 19.º o anterior n.º 2 passa a ser o actual n.º 3 deste artigo;

O n.º 2 do artigo 20.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) a colocação do pessoal nas mais desfalcadas.»;

O artigo 22.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) para as autarquias locais (...) a prossecução dos seus fins.»;

O n.º 2 do artigo 26.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é de 15 para distrito de população eleitoral superior a 30.000 eleitores, 13 para o de população eleitoral superior a 20.000 eleitores e 11 para o de população eleitoral compreendida entre 10.000 a 20.000 eleitores e nove para os de população eleitoral inferior a 10.000 eleitores.

O n.º 1 do artigo 31.º passou a ter a seguinte redacção: «É agendada uma reunião ordinária por trimestre (...)»;

O artigo 41.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) de seis nos distritos com a população superior a 50.000 habitantes e cinco nos distritos com a população superior a 30.000 habitantes, quatro para os distritos com população compreendida entre 15.000 a 30.000 habitantes e três para os distritos com a população inferior a 15.000 habitantes»;

A alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) sua jurisdição, em observância as competências da Empresa de Água e Electricidade (EMAE);

O n.º 2 do artigo 47.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) nos vereadores a sua competência própria ou parte dela.»;

O n.º 1 do artigo 52.º passou a ter a seguinte redacção; «O mandato dos órgãos das Autarquias é de 3 anos.»;

O artigo 65.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) respondem os membros dos órgãos eleitos, os demais funcionários ou agente administrativo.»;

A alínea a) do artigo 70.º passou a ter a seguinte redacção: «Transferência directa do Orçamento Geral do Estado para as Autarquias.»;

Com a eliminação do artigo 73.º, o anterior 74.º passa a ser o actual 73.º;

O actual artigo 73.º passou a ter a seguinte redacção: «Estabelecer as normas que (...) nomeadamente as Assembleias Distritais.»;

O n.º 3 do actual artigo 75.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) previsto no artigo 87.º, (...)».

A epígrafe do actual artigo 77.º passou a ter a seguinte redacção: «*Capacidade Eleitoral Passiva.*»;

A epígrafe do actual artigo 78.º passou a ter a seguinte redacção: «*Incapacidade Eleitoral*»;

Com a eliminação do artigo 81.º (incompatibilidade), o anterior 82.º (Modo de eleição) passa a ser o actual artigo 80.º.

O n.º 1 do actual artigo 90.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) previsto no n.º 1 do artigo 95.º.»;

O n.º 2 do actual artigo 94.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *Comissão Eleitorais Distritais e Regional, os boletins de voto.*»;

O n.º 2 do actual artigo 95.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *das Comissões Eleitorais Distritais, Regional e dos Círculos Eleitorais para efeitos de afixação, em locais de estilo.*»;

O actual artigo 96.º passou a ter a seguinte redacção: «*Os candidatos têm direito a dispensa, 15 dias antes do início da campanha eleitoral até a data das eleições, do exercício das funções públicas ou privadas, (...)*»;

O n.º 1 do artigo 97.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *para as eleições dos titulares ao mais alto cargo, na Assembleia e Governo Regional, nas Assembleias Distritais e nas Câmaras Distritais, os candidatos que sejam Juizes, Magistrados do Ministério Público ou Funcionários Diplomáticos.*»;

A alínea a) do actual artigo 104.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *por círculo eleitoral, regional e por distrito;*»;

A alínea b) do actual artigo 104.º passou a ter a seguinte redacção: «*O número de votantes, por círculo eleitoral, regional e por distrito (...);*»

A alínea c) do actual artigo 104.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *por círculo eleitoral, regional e por distrito, (...)*»;

A alínea d) do actual artigo 104.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *por círculo eleitoral, regional e por distrito;*»;

A alínea e) do actual artigo 104.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) *por cada círculo eleitoral, regional e por distrito;*»

A alínea b) do actual artigo 106.º passou a ter a seguinte redacção: «*As certidões de apuramento de Circulo, Regional e Distrital.*»;

O actual artigo 109.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) é conservado durante o prazo de 5 anos, (...)»;

A epígrafe do actual artigo 110.º passou a ter a seguinte redacção: «*Região Autónoma do Príncipe*»;

O actual artigo 110 passou a ter a seguinte redacção: «*As eleições dos órgãos da Região Autónoma do Príncipe processam-se nos termos da presente Lei e do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma de Príncipe.*».

O actual artigo 114.º passou a ter a seguinte redacção: «*Revogação.*».

São revogadas as seguintes Leis:

a) *Lei n.º 10/1992 – Lei-quadro para as Autarquias Locais, publicado no Diário da República n.º 19, de 09 de Setembro;*

b) *Lei n.º 11/1992 – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, publicado no Diário da República n.º 19, de 09 de Setembro;*

c) *Lei n.º 4/1993 – Alteração dos artigos 51.º e 52.º da Lei n.º 11/1992, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, publicado no Diário da República n.º 06, de 23 de Abril;*

d) *Lei n.º 10/2005 – Lei-quadro das Autarquias Locais, publicado no Diário da República n.º 33, de 15 de Novembro.*»

Proposta de Aditamento.

Foi aditada epígrafe à Parte I, com a seguinte redacção: «*Organização, Funcionamento e Atribuições.*»

Foi aditada epígrafe ao Capítulo IV, da Parte II (Eleições dos Órgãos das Autarquias), do Título II (Assembleia Regional e Distrital), com a seguinte redacção: «*Processo Eleitoral, Candidatura e Publicação das Listas.*»

Foi aditado um novo n.º 2 ao artigo 19.º, com a seguinte redacção: «*Um conjunto de Autarquias e Região Autónoma podem ciar uma associação para a promoção do desenvolvimento económico, político, social e cultural das suas populações.*».

III. Votações e aprovações.

Com as devidas alterações, o Projecto de Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais foi submetido à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovado com seis votos a favor, sendo 4 do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, 1 do ADI e 1 da Coligação PCD/MDFM-UDD, nenhum voto contra e 3 abstenções, do Grupo Parlamentar do ADI.

IV. Texto final.

Por fim, a Comissão elaborou o texto final do projecto de lei, em anexo ao presente relatório, que deve ser submetido à votação final global pelo Plenário da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, aos 14 de Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilo Santos*.»

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Danilson Cotú, pela sua intervenção, com a leitura do relatório.

Está conferida a presença dos Deputados?

O Sr. **Secretário** (Eláccio da Marta): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Estou a pedir para conferir, porque os Deputados estão a sair e a entrar. Não estou preocupado com votos a favor ou com a quantidade de votos. Estou preocupado é com a presença dos Deputados, de acordo com o Regimento.

Submetido à votação, foi aprovado com 28 votos a favor, sendo 22 do MLSTP/PSD, 5 do PCD/MDFM-UDD e 1 do ADI; 20 votos contra, do ADI e 1 abstenção do MCI.

Passemos de imediato ao ponto 5.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Menezes.

O Sr. **Jaime Menezes** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, eis o teor do «Relatório da Discussão e votação, na especialidade, do Projecto de Lei n.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral.

I. Introdução.

Nos dias 8 e 9 de Dezembro do corrente ano, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional procedeu à discussão e votação, na especialidade, do Projecto de Lei n.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral.

Estiveram presentes na sessão de trabalho os seguintes Srs. Deputados: Raúl do Espírito Santo Cardoso, que a presidiu, Alexandre da Conceição Guadalupe, Alda Ramos, Arlindo dos Santos e Levy do Espírito Santo Nazaré, do Grupo Parlamentar do ADI; Danilo Neves dos Santos, Eláccio Afonso da Marta e

Jaime de Menezes, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD; e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

Com o intuito de uma análise mais extensiva e minuciosa, estiveram presentes os seguintes convidados: Dr. Francisco Costa Alegre, Director de Mutété, Gabinete de Estudos e Pesquisas, Diplomata de Carreira na reforma, Escritor, Investigador e Ensaísta, e Sr. Gilberto Gil Umbelina, Presidente do Movimento Socialista.

II. Análise do projecto de lei.

A discussão, na especialidade, do projecto de lei em apreço resultou na apresentação de 12 propostas de emendas, nenhuma proposta de eliminação, substituição e de aditamento, como a seguir se indicam:

Propostas de emenda:

O último parágrafo do Preâmbulo passou a ter a seguinte redacção: «A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:»

O artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção: «O Gabinete Técnico Eleitoral goza do estatuto da função pública e dos funcionários parlamentares dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, devendo as suas decisões de cariz orgânico e de funcionamento ser homologadas pelo Presidente da Assembleia Nacional».

A alínea a) do artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção: « (...) devendo inscrever, de forma regular e provisória, os cidadãos que completem a idade de 18 anos, até a data das eleições, bem como expurgar, pós-morte, os eleitores e cidadãos inscritos, em todo o Território Nacional e na diáspora.»;

A alínea b) do artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção: «Assegurar a realização do recenseamento eleitoral.»;

A alínea j) do artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção: «Apoiar (...) a Comissão Eleitoral Nacional, Distritais, Regional e diáspora.»;

O n.º 1 do artigo 5.º passou a ter a seguinte redacção: «O Gabinete Técnico Eleitoral é dirigido por um Director por um mandato de 5 anos, podendo ser renovado (...).»;

A alínea c) do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção: « (...) das comissões recenseadoras, dos órgãos autárquicos, regionais e demais entidades.»;

A alínea e) do artigo 8.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) membros da Comissão Eleitoral Nacional, Distrital, Regional e diáspora, (...).»;

A alínea b) do artigo 10.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) destacados na Região Autónoma do Príncipe, e nas Câmaras Distritais e na diáspora.»;

O n.º 1 do artigo 14.º passou a ter a seguinte redacção: « O Gabinete Técnico Eleitoral funciona na Sede da Comissão Eleitoral Nacional.»;

O n.º 1 do artigo 15.º passou a ter a seguinte redacção: «Enquanto não for publicada a presente Lei, o Gabinete Técnico Eleitoral funciona com os quadros actualmente existentes».

O n.º 2 do artigo 15.º passou a ter a seguinte redacção: «Enquanto não forem criadas condições técnicas fiáveis (...), nas instalações do Poder Regional e Autárquico, e em conexão técnica com os serviços diplomáticos e consulares na diáspora, e quando tal se torne necessário, o processo é realizado de acordo com o previsto no artigo 15.º da Lei da Comissão Eleitoral Nacional.»

III. Votações.

Com as devidas alterações, o Projecto de Lei n.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral foi submetido à votação, tendo cada um dos artigos sido aprovados com 6 votos a favor, sendo 4 do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, 1 do Grupo Parlamentar do ADI, 1 do Grupo Parlamentar do PCD/MDFM-UDD, nenhum voto contra e 3 abstenções do Grupo Parlamentar do ADI.

IV. Texto final.

Por fim, a Comissão elaborou o texto final do projecto de lei, em anexo ao presente relatório, que deve ser submetido à votação final global pelo Plenário desta augusta Assembleia.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 11 de Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Jaime de Menezes*.»

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Jaime Menezes.

Feita a apresentação do relatório, passemos à votação do Projecto de Lei do Gabinete Técnico Eleitoral.

Submetido à votação, foi aprovado com 28 votos a favor, sendo 22 do MLSTP/PSD, 5 do PCD/MDFM-UDD e 1 do ADI, 20 votos contra do ADI e 1 abstenção do MCI.

Passemos de imediato ao ponto sexto.

Sr. Presidente da 1.ª Comissão ou quem este indicar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Danilo Santos.

O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): — Passo à leitura do «Relatório da discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos.

I. Introdução.

No dia 11 do mês de Dezembro do corrente ano, a Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética da Assembleia Nacional procedeu à discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos.

Estiveram presentes nessa sessão de trabalho os seguintes Srs. e Sra. Deputados/Deputada: Raúl do Espírito Santo Cardoso, que a presidiu, Alda Quaresma dos Ramos, Levy dos Espírito Santo Nazaré, Alexandre da Conceição Guadalupe e Arlindo Quaresma dos Santos, do Grupo Parlamentar do ADI; Danilo Neves dos Santos, Elákcio Afonso da Marta, Jaime Menezes, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD; e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

Na perspectiva de uma análise mais alargada, profunda e mais proficiente, estiveram de igual modo presentes os seguintes convidados: Francisco Costa Alegre, Director do Gabinete do Estudo e Pesquisas-Mutete, Diplomata de Carreira na Reforma, Escritor, Investigador e Ensaísta; e Gilberto Gil Umbelina, Presidente do Partido Movimento Socialista de São Tomé e Príncipe.

II. Análise do Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos

A discussão na especialidade do Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos resultou na apresentação de 1 (uma) proposta de eliminação, 4 (quatro) propostas de substituição, 4 (quatro) propostas de emenda e 2 (duas) propostas de aditamentos, como a seguir se indica:

Propostas de Eliminação:

Foi eliminado o n.º 2 do artigo 26.º.

Propostas de Substituição:

A alínea c) do artigo 12.º passou a ter a seguinte redacção: «Quando decretados pelo Tribunal Constitucional, por não atingirem o mínimo dos resultados exigidos por Lei nas eleições Legislativas.»;

A alínea d) do artigo 12.º passou a ter com a seguinte redacção: «Por dissolução decretada pelo Tribunal Constitucional, por violação da Constituição, dos princípios nele consagrados ou das outras leis, quando os partidos prossigam sistematicamente as suas actividades, empregando métodos subversivos, violentos ou servindo-se de estruturas armadas, militarizadas ou paramilitares.»;

O n.º 2 do artigo 12.º passou a ter seguinte redacção: «Após a recepção do pedido formulado pelo Ministério Público, no processo referido na alínea d) do número anterior, o Tribunal Constitucional pode ordenar a suspensão das actividades do partido em causa»;

O n.º 3 do artigo 12.º passou a ter seguinte redacção: «A dissolução prevista na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada após trânsito em julgado de sentença penal condenatória dos dirigentes do partido.».

Propostas de emenda:

O n.º 3 do artigo 2.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) salvo se o subscritor comunicar ao Tribunal Constitucional a sua desistência da militância anterior.»;

O artigo 8.º passou a ter a seguinte redacção: «A formação de um partido político não depende de qualquer autorização.»;

A epígrafe do artigo 11.º passou a ter a seguinte redacção: Fusão, Cisão e Dissolução.»;

O n.º 1 do artigo 16.º passou a ter a seguinte redacção: «Os associados ou militantes dos partidos políticos são directamente os cidadãos.».

O n.º 1 do artigo 27.º passou a ter a seguinte redacção: «(...) ou quotizações dos seus associados e militantes, dos seus rendimentos próprios e dos eventuais subsídios proveniente do Orçamento Geral do Estado.».

Com o aditamento do novo artigo 28.º, procedeu-se à remuneração dos restantes artigos, na qual o anterior artigo 28.º passou a ser artigo 29.º e assim sucessivamente.

Proposta de aditamento:

Aditou-se um novo Capítulo V com a seguinte redacção: «Disposições Finais e Transitória»;

Foi aditado um novo artigo 28.º a ter a seguinte redacção: Princípio de Equilíbrio de Género»;

1. Na ausência de legislação própria sobre a paridade de género, devem os partidos políticos, na feitura das respectivas listas de participação nas eleições para os órgãos do poder político, observar o princípio de equidade de género nos lugares elegíveis, cabendo ao Tribunal Constitucional verificar o seu cumprimento.

2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior em benefício de qualquer um dos géneros em lugares elegíveis superior a 70%, deve o Tribunal Constitucional notificar a candidatura para a sua rápida correcção.

3. Para efeitos do número anterior, os lugares elegíveis correspondem aos números de mandatos nos respectivos círculos eleitorais.».

III. Votações.

Com as devidas alterações, o Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos foi submetido à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovado ora com votos a favor, sem votos contra e com abstenções ou aprovados com votos a favor, sem votos contra e sem abstenções, de conformidade com a tabela do resultado da votação, em anexo I.

IV. Texto final.

Por fim, a Comissão elaborou o texto final do projecto de lei, em anexo, ao presente relatório, que devem ser submetidos à votação final global pelo Plenário desta augusta Assembleia.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 14 de Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl do Espírito Santo Cardoso*.

O Relator, *Danilo Neves dos Santos*.»

O Sr. **Presidente**: — Obrigado, Sr. Deputado, pela leitura do relatório.

Passemos à votação do texto final do Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos.

Submetido à votação, foi aprovado com 28 votos a favor, 21 votos contra e 1 abstenção.

Portanto, concluímos os nossos trabalhos.

Está a pedir a palavra para...

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Declaração de voto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Líder Parlamentar do ADI, para uma declaração de voto. Friso bem, declaração de voto.

Portanto, para este caso, já que está a fazer a sua declaração de voto global, dispõe de 6 minutos.

O Sr. **Abnildo d'Oliveira** (ADI): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostei dessa parte! O senhor está a cumprir o Regimento!

Muito obrigado Presidente, eis que a Assembleia Nacional, através do voto da maioria parlamentar aprovou o pacote eleitoral em votação final global, e o Grupo Parlamentar do ADI, desde a primeira hora, manifestou-se contra, sobretudo na generalidade. Tendo observado todo o projecto, vimos que vários artigos feriam a Constituição. Foi esse o nosso posicionamento, e nós disponibilizamos os nossos préstimos, os nossos conhecimentos e o nosso saber nos trabalhos das comissões, inicialmente votando a favor.

Quando trouxemos várias contribuições, tinham sido aceites, e as nossas contribuições foram inclusive publicadas na nossa página do facebook, a página oficial do Partido. Quer dizer que nós estávamos na vanguarda. E todos podem ver ainda quais eram as nossas contribuições e as nossas propostas de alteração. A um dado momento, entendemos que as nossas contribuições justas, para espulgar aquilo que era inconstitucional, não estavam a ser aceites e por isso, na altura, abandonamos os trabalhos. Sendo que os trabalhos continuaram, chegamos aqui a esta fase. O nosso posicionamento ontem não tinha nada a ver com a questão de má-fé, mas sim era uma questão de cumprimento do Regimento. Para além da questão de observância, um processo como esse, um pacote eleitoral, requer o consenso nacional, não foi tomado em consideração o posicionamento justo das Sras. e Srs. Deputados do ADI e do próprio Partido, porque os partidos políticos também têm a sua contribuição na sociedade e numa sociedade democrática como a nossa, vimos que para além das violações constitucionais há a questão de violação de princípios.

Somos consequentes com o nosso posicionamento político e nunca contra a diáspora, como alguém quis passar que nós estamos a votar contra a diáspora. Não! Sempre apresentamos os nossos argumentos a favor, mas que as coisas fossem feitas.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós manifestámos antes, manifestamos agora e continuaremos a manifestar contra este pacote eleitoral.

Para terminar, gostaria de pedir, nesta declaração, que o Regimento seja cumprido. Não se trata de sermos excessivamente positivistas ou excessivamente constitucionalistas, ou excessivamente legalistas, mas um processo como este requer que o trabalho seja feito, cumprindo até algum tempo, para que seja bem feito. E nós, Grupo Parlamentar do ADI, queremos que os prazos sejam cumpridos, porque vimos nesses textos, nos relatórios apresentados, que há alguns aspectos que precisamos de reclamar. E queremos usar o Regimento para reclamarmos aqui alguns aspectos em alguns artigos. Para isso, Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, antes de o texto final ser enviado ao Presidente da República, queremos que seja publicado no Diário da Assembleia Nacional a redacção final, para nos dar tempo para apreciarmos. Já houve um documento que saiu daqui para promulgação do Presidente da República e não foi nada do que os Deputados discutiram. Nós queremos ver e fazer fé que foi aquilo que foi aprovado aqui.

Que se cumpra o Regimento, que é claro nos artigos 168.º, 169.º e 170.º.

Aplausos do ADI.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado pela sua declaração de voto.

Vamos fazer o que temos vindo a fazer, como sempre. A lei vai ser enviada ao Presidente, não vamos ficar com nenhum ónus de eventual possibilidade que o senhor próprio, Líder Parlamentar anunciou aqui há 6 meses. A Assembleia não vai ficar com isto. A Assembleia vai enviar ao Presidente, de acordo com o Regimento também, e o resto ver-se-á.

Tem a palavra o Sr. Deputado Danilson Cotú.

Uma voz do ADI: — Oh!

O S. **Danilson Cotú** (PCD/MDFM-UDD): — Sr. Presidente, gostava de aproveitar para desejar boa tarde a todos e a todas que nos seguem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acabamos sim de aprovar um conjunto de seis projectos que chamamos de pacote eleitoral, cujo propósito são vários, entretanto, decidimos destacar a possibilidade de a nossa diáspora eleger e ser eleita nas eleições legislativas, promessa que foi feita já várias vezes por vários partidos hoje com assento parlamentar.

É importante também, Sr. Presidente, destacar aqui que nós já aprovámos aqui nesta Assembleia uma resolução que cria a comissão eleitoral e, se as Sras. e os Srs. Deputados ainda têm presente, o artigo 2.º desta resolução, a aprovação deste pacote é fundamental para que a Comissão Eleitoral entre em funcionamento do jeito que almejamos.

Nós votamos a favor do projecto de lei que foi submetido à sociedade civil, foi submetido a um grupo de cidadãos são-tomenses na diáspora e aqui enfatizar, tanto ao nível da África como ao nível da Europa, com o propósito de colher subsídios, e esses subsídios foram disponibilizados a nós os Deputados e foram tidos em conta.

Gostávamos também aqui, neste aspecto, de destacar a contribuição que fomos recebendo em tempo real, à medida que se foi discutindo o pacote, com a vinda de vários são-tomenses, pelo mundo fora e também aqui na ilha de São Tomé.

Um aspecto importante, Sr. Presidente, e eu gostei, porque ficou claro aqui, pelo Deputado que me antecedeu, que colocou no passado a questão da inconstitucionalidade de algumas normas. Por quê? Porque as ditas normas que foram apontadas como inconstitucionais, foram todas expurgadas. Portanto, é importante deixar claro que a questão que se bateu muito de naturalidade deixou de existir e a lei passou a ter o artigo de igual modo que está na nossa Constituição, no artigo 78.º, falando de nacionalidade, filhos de pai ou mãe são-tomense, tal como todo o mundo havia reclamado, nós seguimos e nós acatamos.

Produzimos um projecto que foi aprovado agora em respeito à Constituição da República, de acordo a várias contribuições que nós fomos tendo durante os trabalhos.

Votamos a favor, porque acreditamos que com esse projecto de lei, Sras. e Srs. Deputados, nós estaremos, agora sim, a dar à nossa diáspora a possibilidade de ter aqui um deputado, na verdade, um do círculo da Europa e um do círculo da África, para os representar aqui. E isto é importante por quê? Porque eles estarão aqui, terão mecanismos legais para pressionar seja qual for o governo, de modo a facilitar a sua própria vida, o seu próprio dia-a-dia lá na diáspora, e o País ter que acompanhar de forma mais próxima. Eles terão representantes aqui, é o que é importante, o que temos que destacar com esse nosso trabalho, para poder criar leis, aprovar leis que facilitem também desembaraços aduaneiros, que facilitem também as remeças que eles pretenderem mandar para o País. Tudo isso foi o resultado deste nosso trabalho. Eles estarão aqui representados para trabalharem juntos connosco também, para poder contribuir para o bem-estar dos são-tomenses que estão aqui nas ilhas de São Tomé e Príncipe, como também aqueles que estão na diáspora.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, votamos a favor de uma maior inclusão da nossa diáspora. É importante deixar claro que desde 1990, quando abrimos o País para a democracia, a nossa diáspora nunca teve uma representação na nossa Assembleia Nacional. E isto é um ganho, é uma vitória! Se quisermos ser honestos, devemos todos aplaudir, devemos todos abraçar.

Um outro aspecto importantíssimo com esse pacote é o facto de termos criado condições para que os partidos políticos possam respeitar a paridade de género. Um ganho para as mulheres deste nosso país, que durante muito tempo não tiveram assegurado esse direito por lei, passarão a ter esse direito por lei.

Por isso, votamos a favor e não nos arrependemos de tê-lo feito e estamos dispostos para continuar a votar a favor de tudo que for para o bem de todos os são-tomenses.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Danilo Santos.

O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, saúdo particularmente o povo de São Tomé e Príncipe e em especial a nossa diáspora e as mulheres.

O meu Grupo Parlamentar e o meu MLSTP/PSD estamos orgulhosos pelo facto de termos contribuído para mudarmos o paradigma até então vivido. Até então, só recebíamos críticas da diáspora, sem possibilidades de estarem na política activa. Com este pacote eleitoral, em que a nossa diáspora passa a ter capacidade eleitoral passiva e activa, podendo eleger e ser eleita, contribuindo de facto para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe, com inclusão.

Só lamento que esta votação não tenha sido por unanimidade. Lamento profundamente, porque revela muitos factos e muitos aspectos. Cada um fará a sua leitura e tirará as suas conclusões. O facto de não termos votados por unanimidade significa que uns querem dotar a diáspora de possibilidades, querem dotar

a paridade nas listas, protegendo naturalmente e sem margem de dúvida as nossas mulheres, independentemente de tudo quanto se possa dizer. O nosso voto favorável é também pelo reconhecimento desses aspectos.

Um agradecimento muito especial à nossa diáspora que, antecipadamente, enviou por escrito as suas contribuições e muitas delas foram tidas em consideração. Admitimos muitas contribuições da nossa diáspora no nosso projecto.

Igualmente, em tempo real, fomos interagindo com diversos internautas, quer no País quer na diáspora, com diversas sugestões, com diversas propostas, que nós admitíamos ou justificávamos as razões pelas quais não foram admitidas.

O pacote do projecto eleitoral vem aclarar algumas dúvidas que ainda tínhamos e que pairava ao nível de diversas leis. Está dado o primeiro passo para que, num futuro próximo, possamos também evoluir para um código eleitoral. Assinamos agora este projecto de lei, aprovamos, e espero que muito recentemente consigamos fechar com o projecto de lei de observação eleitoral e num passo seguinte evoluirmos, sim, para um pacote chamado código eleitoral, onde a gente vai fundir todos esses projecto, agora, amanhã leis, num livro único, sem a necessidade de várias implicações que hoje temos nas nossas diversas leis.

Sr. Presidente da Assembleia, não podia estar mais satisfeito, pois a nossa humildade nos fez entender que, se um dado texto, num dado artigo, não era suficientemente percessível ou gerava dúvidas, tivemos a humildade de ir melhorando o texto, para que ele ficasse de acordo com a Constituição e que ficasse nítido, sem dúvidas, tanto é que hoje, já há muito que falavam de inconstitucionalidade, tentam procurar ainda outros argumentos, mas os que foram levantados foram melhorados, consideravelmente.

Daí que, Sr. Presidente, estamos todos de parabéns. São Tomé e Príncipe está de parabéns, a nossa diáspora está de parabéns, as nossas mulheres e os nossos homens estão de parabéns.

Muito obrigado.

Aplausos do MLSTP/PSD e do PCD/MDFM-UDD.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, feitas as declarações de voto, concluímos os nossos trabalhos. Declaro encerada a sessão.

Eram 12 horas e 25 minutos.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Carlos Manuel Cassandra **Correia**

Paulo Jorge **Carvalho**

Movimento de Cidadãos Independentes

António Monteiro **Fernandes**